



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



LEI n.º 821/2012.

REGULAMENTA A INCORPORAÇÃO
DE VANTAGENS A REMUNERAÇÃO
DO SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE MARI – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 44 da Lei 437/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º - O servidor EFETIVO que contar **seis (06) anos** de exercício em **cargo em comissão**, ou de **função gratificada por atividade especial**, ou da **Assessoria especial**, **faz jus acrescer ao vencimento do seu cargo efetivo** o valor da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, da função gratificada ou da Assessoria especial.

I - O acréscimo a que se refere este artigo poderá efetivar-se gradualmente, a partir do terceiro (03) ano, à razão de cinquenta por cento (50%) do valor da gratificação, e a partir do quinto ano 25%, e no 6.º ano subsequente mais vinte e cinco por cento (25%), até o valor integral do benefício.

II - Quando dois ou mais cargos houverem sido desempenhados **no mesmo exercício**, prevalecerá aquele exercido, por maior espaço de tempo.

III - **Prevalecerá** a gratificação de maior valor, sempre que percebida por período igual ou superior a um ano.

IV - O funcionário que perceber, no todo ou em parte, a vantagem prevista neste artigo, não perceberá a gratificação pelo cargo em comissão que estiver exercendo, salvo se de maior valor, caso em que perceberá a diferença.

V – As vantagens incorporadas ao vencimento acompanham os reajustes dos servidores que estão no exercício do cargo em referência.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI



VI - As importâncias referidas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive adicionais.

Art. 2.º - Para efeito da contagem do tempo previsto no art. 44, § 3.º, inciso I, da Lei 437/97, esta lei tem os seus efeitos retroativos à data da publicação da Lei 437/97, aplicando-se apenas aos servidores que estejam em pleno exercício da função gratificada nesta data.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições legais em contrário a esta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari – PB, em 23 de Novembro de
2012.


ANTONIO GOMES DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XVI Ed. 11
Em: 23 / 11 / 2012

Servidor(a)
Joseilton Silva Souza
Cl. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0771-3
2